

GCB Finance S.A.

CNPJ/MF nº 49.090.873/0001-21 – NIRE 35.300.608.259

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 (dez) dias de outubro de 2023, às 11h30 (onze horas), na sede social da GCB Finance S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Moçôes, CEP 04563-060. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 3. Composição da Mesa: Presidida pelo Sr. Gustavo de Carvalho Blasco (Presidente) e secretariada pelo Sr. Gustavo Moreira Carvalho (Secretário). 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a renúncia de membro da Diretoria e sua consecutiva eleição para o cargo de Diretor de Relação com Investidores da Companhia; (ii) tendo em vista o item (i) da Ordem do Dia, eleição de membro para o cargo de Diretor Financeiro; (iii) aprovação de novas políticas da Companhia; e (iv) ratificação dos atos deliberados e aprovados na Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Companhia em 10 de outubro de 2023 ("AGE"). 5. Deliberações: Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos: (i) a renúncia da atual diretora, Sra. Marina Karam Chedid (conforme abaixo qualificada), ao cargo de Diretora Financeira da Companhia, conforme termo de renúncia constante no Anexo I à presente ata, e sua consecutiva eleição ao cargo de Diretora de Relação com Investidores da Companhia, conforme termo de posse constante no Anexo II à presente ata; a Sra. Marina Karam Chedid, brasileira, solteira, atuaría, portadora da cédula de identidade RG nº 39.558.239-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº 464.767.888-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º andar, CEP 05476-020, vem, por meio deste ato, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar ao cargo de Diretora Financeira da GCB Finance S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Moçôes, CEP 04563-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.090.873/0001-21 ("Companhia"), e, declara, outrossim, nada mais ter a receber em plena, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais cobrar ou exigir a este título. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (ass.) Marina Karam Chedid. Anexo II – Termo de Renúncia Marina Karam Chedid, brasileira, solteira, atuaría, portadora da cédula de identidade RG nº 39.558.239-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 464.767.888-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º andar, CEP 05476-020, vem, por meio deste ato, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar ao cargo de Diretora Financeira da GCB Finance S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Moçôes, CEP 04563-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.090.873/0001-21 ("Companhia"), e, declara, outrossim, nada mais ter a receber em plena, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais cobrar ou exigir a este título. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (ass.) Marina Karam Chedid. Anexo III – Termo de Posse e Desempedimento Aos 10 dias do mês de outubro de 2023, tomou posse na sede da GCB Finance S.A., localizada na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, CEP 04563-060, São Paulo-SP ("Companhia"), Marina Karam Chedid, brasileira, solteira, atuaría, portadora da cédula de identidade RG nº 39.558.239-8, expedida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 464.767.888-17, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º andar, CEP 05476-020, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito, com mandato que se encerra concomitante com o mandato dos demais diretores. A Diretora de Relação com Investidores eleita, ora empossada, declara que, sujeita às penas fixadas em lei, não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. São Paulo, 10 de outubro de 2023. (ass.) Marina Karam Chedid. Anexo IV – Política Anticorrupção 1. Apresentação: A presente Política Anticorrupção ("Política") é parte dos esforços da GCB Finance S.A. ("GCB Finance" ou "Companhia") para reforçar sua cultura de ética, integridade, transparência e de cumprimento às leis que sempre orientou a realização de seus negócios. Esta Política tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes para prevenir, detectar e mitigar atos de corrupção e outras condutas impróprias correlatas e deve ser seguida por todos, incluindo-se Administradores, Colaboradores e Terceiros (conforme abaixo definidos), que atuam em nome e/ou benefício da Companhia. A presente Política deve ser lida e considerada em conjunto com os demais documentos aplicáveis e vigentes da Companhia. Esta Política está sujeita a revisões a cada três anos para atualizações, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Companhia. 2. Abrangência: A observância desta Política é obrigatória a todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros (conforme abaixo definidos) que atuam em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, em especial perante agentes públicos ou entidades governamentais, bem como a todas as sociedades empresárias controladas pela Companhia, se houver. 3. Definições: Para fins desta Política, considera-se: • Administrador(es): membros da diretoria e membros do conselho de administração, conforme eleitos de acordo com o estatuto social vigente da Companhia, e membros do conselho fiscal, caso instalado, conforme eleitos de acordo com o estatuto social vigente da Companhia; • Agente(s) Público(s): qualquer: (i) agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante de qualquer entidade governamental, departamento, agência ou órgão público, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras; (ii) qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade de um Estado e suas instrumentais; (iii) diretor, conselheiro, empregado ou representante de uma organização interna pública; e (iv) diretor, conselheiro ou empregado de qualquer partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos, no Brasil ou no exterior; • Canal de Ética GCB Finance: canal de comunicação independente e confidencial, aberto a qualquer pessoa, para relatos a respeito de qualquer descumprimento desta Política e demais políticas, bem como violação à legislação vigente; • Colaborador(es): todos os funcionários e empregados da Companhia, bem como todos que possuam cargo, função, posição, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Companhia, assim como os estagiários e trainees; • Corrupção: consiste em todo e qualquer ato praticado no interesse ou benefício da Companhia por seus Administradores, Colaboradores ou Terceiros que busque obter algum tipo de benefício indevido para a Companhia como (i) prometer, oferecer ou, dar, direta ou indiretamente, vantagem

indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ela relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos; (iii) utilizar-se de interposta pessoa física para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade de seus beneficiários; (iv) frustrar, fraudar, impedir ou perturbar licitação ou realização de procedimento licitatório e atos correlatos, bem como a celebração de contrato administrativo; ou (v) dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade e/ou Agente Público; • Leis Anticorrupção: significa todas as leis e regulamentações nacionais ou estrangeiras aplicáveis relativas a corrupção, suborno, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, incluindo, sem limitação, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), o UK Bribery Act (UKBA) e todas as leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive seus regulamentos e demais normas relacionadas, bem como suas futuras alterações; • Política: a presente Política Anticorrupção da Companhia; • Terceiro(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não seja um administrador, colaborador ou investidor e/ou quaisquer outros terceiros que atuem em nome, benefício ou interesse da Companhia; e • GCB Finance ou Companhia: a GCB Finance S.A. e todas as suas controladas. 4. Diretrizes Anticorrupção: 4.1. Interações com Agentes Públicos: A Companhia exige e espera que todas as interações com Agentes Públicos ocorram de forma ética, transparente, em conformidade com a legislação aplicável e seguindo as seguintes diretrizes: (i) O relacionamento com Agentes Públicos deve ser ético, profissional, cordial e transparente, com comunicação clara e direta, evitando-se interpretações dúbias; (ii) No caso de comunicação por e-mail, deve ser utilizado somente o e-mail corporativo. No caso de comunicação por celular, deve ser utilizado somente dispositivo corporativo; (iii) A realização de reuniões com Agentes Públicos deve ser precedida de solicitação formal por escrito, protocolada no órgão correspondente, por meio eletrônico ou fax, quando possível. A solicitação deverá conter a identificação do requerente; a data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência; o assunto a ser abordado; e a identificação de acompanhantes, se houver, e seu interesse no assunto; (iv) As reuniões com Agentes Públicos devem ser realizadas obrigatoriamente em órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados, em horário comercial e durante plânios devidamente previstos nas normas de funcionamento dos órgãos; (v) As reuniões com Agentes Públicos deverão contar, preferencialmente, com a participação de, no menos, 2 (dois) Colaboradores ou representantes da Companhia; (vi) A Companhia deverá manter registros claros e precisos das reuniões realizadas, com nome de todos os participantes, data, horário e local da reunião, bem como breve resumo dos assuntos abordados e quaisquer outras informações relevantes; (vii) No caso de acompanhamento de Agentes Públicos em fiscalizações e visitas in loco, os Colaboradores, Administradores e Terceiros da Companhia devem somente prestar informações exclusivamente técnicas e operacionais; (viii) Procedimentos para obtenção e renovação de licenças, permissões e autorizações governamentais devem seguir um procedimento claro e transparente, sendo expressamente proibido o pagamento de qualquer taxa, a qualquer título, não prevista em leis e regulamentos aplicáveis; (ix) Sempre evitar interações com Agentes Públicos que possam parecer suspeitas ou sugerir a prática de irregularidades (encontros em estabelecimentos, quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas, etc.); (x) No caso de pedido de vantagem indevida por Agentes Públicos, os Administradores, Colaboradores e terceiros da Companhia devem: (i) rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita; (ii) evitar afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido de vantagem indevida será considerado e atendido; e (iii) reportar a situação imediatamente à Companhia; (xi) Devem ser reportadas à Companhia todas as relações de parentesco com Agentes Públicos. No caso das demais relações pessoais com Agentes Públicos (relações de amizade, afetivas, etc.), deve ser ter cuidado para que tais relações não interfiram ou guardem relação com as atividades da Companhia; (xii) No caso de interações informais com Agentes Públicos (seminários, associações, conferências, aniversários, festas, jantares etc.), os Administradores, Colaboradores e Terceiros da Companhia devem se abster de tratar assuntos específicos e de interesse da Companhia. Se o Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião para manter o caráter profissional e institucional da interação; (xiii) Nenhum brinde, presente, hospitalidade (viagens, estadias, etc.) ou entretenimento (eventos esportivos, musicais, etc.) poderá ser dado a Agente Público para influenciar ou compensar inapropriadamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício indevido à Companhia. Nos casos permitidos, os brindes, presentes e hospitalidades devem respeitar o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais); (xiv) Os Administradores e Colaboradores estão proibidos de realizar, em nome ou com recursos ou bens da Companhia, quaisquer contribuições monetárias ou de qualquer outra forma a partidos políticos ou candidatos concorrendo a cargos públicos; (xv) A Companhia autoriza doações beneficentes desde que permitidas em lei, sejam realizadas para instituições registradas e de boa fé, sejam mantidos arquivos com informações claras e transparentes acerca das doações e não sejam feitas com o objetivo de obter ou reter alguma vantagem ou favorecimento de negócio inadequado; e (xvi) A Companhia autoriza a concessão de patrocínios para fins comerciais legítimos, desde que realizada de forma transparente, por meio de acordo escrito, que deverá ser devidamente arquivado. 4.2. Proibição de atos de corrupção: A Companhia repudia e não tolera nenhuma forma de corrupção seja por ato realizado por seus Administradores, Colaboradores ou, ainda, pelos Terceiros que atuam em nome, benefício e/ou interesse da Companhia. São vedadas expressamente as seguintes práticas: (i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; (ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (iii) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) Frustrar ou fraudar, mediante astúcia, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado, ou qualquer contrato dele decorrente; (v) Afastar ou procurar afastar licitante em qualquer tipo de processo concorrencial, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou privada ou celebrar contrato administrativo; e (vii) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. A Companhia também repudia e não tolera qualquer tipo de corrupção privada, assim compreendidos atos de financiamento, custeamento, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado. Qualquer violação destas diretrizes sujeitará o infrator, em qualquer caso, à rescisão de seu contrato ou vínculo com a Companhia, sem prejuízo das ações para ressarcimento de quaisquer prejuízos causados à Companhia e de eventual comunicação à autoridade pública. 4.3. Proibição de pagamento de facilitação: São considerados pagamentos de facilitação, pagamentos significativos realizados a Agentes Públicos, ou terceira pessoa a eles relacionada, com o objetivo de agilizar, ou garantir uma vantagem. A Companhia veda expressamente a realização de pagamentos de facilitação por seus Administradores, Colaboradores ou Terceiros. 4.4. Cláusula anticorrupção: Todos os contratos celebrados pela Companhia a partir da aprovação e vigência desta Política deverão, preferencialmente, contar com Cláusula Anticorrupção. Como diretriz para o conteúdo da Cláusula Anticorrupção, indicase prever vedação à prática das condutas descritas nesta Política, restando claro às partes do contrato o seu compromisso com o cumprimento das Leis Anticorrupção, bem como toda a legislação brasileira vigente. Também sugere-se que referida cláusula anticorrupção contenha declaração de que o Terceiro teve acesso ao conteúdo deste Código e da Política Anticorrupção da Companhia, disponibilizada no website da Companhia. 5. Treinamentos: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, treinamento obrigatório a todos os Administradores, Colaboradores e aplicável a determinados Terceiros, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política. 6. Relatório de Violações: Os Administradores e Colaboradores da Companhia deverão reportar quaisquer violações ou suspeitas de violações a esta Política, sendo-lhes assegurado o anonimato, se assim preferirem. O relatório de irregularidades poderá ser realizado pelo Canal de Ética da Companhia, que pode ser acessado de forma gratuita, pelos seguintes endereços eletrônicos: • E-mail: compliance@gcbinvestimentos.com. A Companhia não tolera qualquer retaliação contra quem comunicar violação ou suspeita de violação esta Política, sendo garantido o anonimato acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação, se assim preferirem. 7. Violações e Medidas Disciplinárias: Todos os Colaboradores, Administradores e Terceiros têm o dever de relatar qualquer violação a presente Política. A violação desta Política ou da legislação aplicável por qualquer Administrador, Colaborador ou Terceiro da Companhia estará sujeita às seguintes medidas: (i) advertência oral e/ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) rescisão contratual; (iv) tomada de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e (v) quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes. Tais penalidades serão deliberadas pela Administração da Companhia, conforme estipulado no estatuto social vigente, devendo ser aplicadas seguindo-se os critérios de proporcionalidade, gradatividade, imediatidade, com a proibição de bis in idem. Anexo V – Política Ambiental, Social e Governança 1. Introdução: A GCB Finance S.A. ("GCB Finance" ou "Companhia") percebe a evolução da agenda ambiental, social e de governança corporativa ("ASG") global e local, ciente do seu papel como participante ativo do mercado em identificar, avaliar, monitorar, mitigar e controlar adequadamente os riscos relacionados ao tema e a introduzir a integração destas questões como práticas inerentes à Companhia. A atuação na agenda ASG é uma forma de potencializar ainda mais a contribuição da Companhia nas práticas correlatas ao tema. Além disso, entendemos que o valor para o negócio e para a sociedade devem ser gerados a partir de competências técnicas e humanas, valorizando o capital e o conhecimento. Desta forma, queremos, em colaboração estreita com parceiros de negócios e outras partes interessadas, ampliar o conhecimento, o engajamento e o desenvolvimento de soluções concretas para que a agenda ASG seja parte dos modelos de negócio e do processo de tomada de decisão. 2. Objetivo: A Política de ASG – Ambiental, Social e Governança da GCB Finance ("Política") visa o reforço do compromisso com a responsabilidade social, ambiental e climática para as atividades da Companhia, negócios e relações com partes interessadas. Esta Política aborda o gerenciamento dos riscos climáticos, ambientais, sociais e de governança, bem como de oportunidades de negócio e de ações de responsabilidade socioambiental, com o objetivo de mitigar impactos negativos e a ampliar impactos positivos ao meio ambiente e à sociedade. Assim, a presente Política estabelece os princípios e

diretrizes sobre a consideração de fatores ambientais, sociais e de governança corporativa em suas atividades internas, relacionamento com partes interessadas e em seus negócios, devendo ser observada por todos seus conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, estagiários ou trainees ("Colaboradores"). 3. Abrangência: Esta Política aplica-se à GCB Finance, sendo recomendada sua adoção pelas controladas diretas e indiretas. 4. Definições: • ASG: conjunto dos fatores ambientais, sociais e de governança corporativa; • Interesse Comum: interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou faticamente pela mesma causa ou circunstância; • Grupo Econômico: significa as sociedades que estejam sob Controle direto ou indireto da Companhia e seus acionistas, sendo que "Controle" tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e desde que referidas sociedades representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia e de seus acionistas pessoas jurídicas; • Partes Interessadas: colaboradores, clientes, fornecedores, comunidade local, órgãos governamentais e quaisquer outras pessoas ou instituições direta ou indiretamente impactadas pelos produtos, serviços ou atividades da Companhia; • Política Nacional de Resíduos Sólidos: significa a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, conforme alterada; • Riscos Ambientais: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a atos ou atividades de degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais, ou a desastres ambientais resultantes de intervenção humana; • Riscos Climáticos, em suas vertentes: o Riscos Climáticos Físicos: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos; e o Riscos Climáticos de Transição: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, bem como a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; • Riscos Sociais: possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum; e • Riscos de Sustentabilidade: conjunto dos Riscos Ambientais, os Riscos Climáticos e os Riscos Sociais. 5. Princípios e Diretrizes: A Companhia se compromete a atuar com responsabilidade social, ambiental e climática. A Política e sua implementação devem ser pautadas pelos seguintes princípios: • Relevância, por meio da identificação das questões ASG mais relevantes e aplicáveis às suas atividades e modelo de negócio; • Proporcionalidade, com medidas e diretrizes adequadas à sua estrutura e posicionamento de mercado; e • Consistência, com medidas visando à melhoria constante dos processos, procedimentos, controles e ações atreladas a esta Política. Para garantir que tais princípios sejam praticados, a Companhia se compromete a observar diretrizes relativas à atuação da Companhia e impactos sobre o meio ambiente e sociedade, conforme detalhado abaixo. Tais diretrizes visam à promoção da visão de curto e longo prazo da Companhia, considerando o relacionamento com suas diferentes partes interessadas. Todas as alterações realizadas nesta Política serão implantadas e operacionalizadas de modo gradual e consistente, em linha com um plano de ação definido e aprovado internamente. 5.1 Cuidado e Respeito com o Meio Ambiente: Além de orientar os Colaboradores no âmbito desta Política e políticas relacionadas da organização, a GCB Finance estimula o uso consciente de recursos no ambiente corporativo, conforme exemplificadas abaixo: (i) Incentivar a criação de produtos de seguros que promovam impactos positivos sobre o meio ambiente e considerem a transição para uma economia de baixo carbono; (ii) Promover, sempre que possível, o uso eficiente de recursos e tecnologias que permitam reduzir o consumo e, consequentemente, os impactos ambientais; (iii) Aumentar, gradativamente, a participação de fontes comprovadamente renováveis na matriz energética da GCB Finance; (iv) Incentivar a adoção de práticas que promovam a redução das emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, a mitigação das mudanças climáticas; (v) Orientar os Colaboradores e usuários das instalações prediais sobre o adequado descarte, incluindo reciclagem de resíduos sólidos gerados, em respeito a Política Nacional de Resíduos Sólidos; (vi) Privilegiar a seleção e uso de infraestruturas prediais com certificações ambientais e melhores práticas de gestão ambiental, que garantem que a construção segue os padrões internacionais de sustentabilidade, tais como: uso racional da água, eficiência energética, redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, qualidade dos ambientes internos da edificação, espaço sustentável, inovação e tecnologia; e (vii) Estimular os Colaboradores e demais parceiros de negócios a adotar melhores práticas ambientais. 5.2 Gestão de Partes Interessadas: A GCB Finance acredita que confiança e colaboração promovem parcerias de longo prazo. Desta forma, a Companhia prioriza o protagonismo na construção de oportunidades, buscando excelência nas práticas e com os públicos com quem possui relacionamento. A partir desta convicção, o relacionamento com as partes interessadas toma por base: (i) Preparar pela integridade e ética em todas as relações, contando com uma governança corporativa sólida e sistemas anticorrupção robustos, como aspectos sustentadores de bons relacionamentos; (ii) Garantir atenção constante aos direitos humanos, repudiando qualquer prática de desrespeito, tanto nas relações internas como nas relações comerciais; (iii) Promover um espaço de trabalho saudável e respeitoso, livre de ameaça ou agressão, como assédio moral ou sexual; (iv) Rechaçar e contestar qualquer tipo de discriminação em relação a gênero, raça, cor, deficiência, orientação política, orientação sexual, idade, religião, entre outros aspectos de discriminação; (v) Reconhecer e prestigiar a diversidade de raça, gênero, orientação sexual, idade e deficiência, além de proporcionar uma atmosfera de trabalho inclusiva, com igualdade de oportunidades; (vi) Promover a educação dos Colaboradores, de modo a formar capital humano de qualidade, alinhado aos valores da GCB Finance; (vii) Prezar pelo bem-estar físico e mental, respeito mútuo e equidade entre as pessoas. Neste sentido, reserva-se o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que os valores da Companhia não estiverem presentes em tal acordo, ou ainda, quando o relacionamento representar risco à reputação da GCB Finance; (viii) Buscar a máxima transparência e cooperação com o Governo e todos os seus órgãos reguladores, contribuindo com o desenvolvimento sustentável do país; (ix) Adotar práticas de transparência com as demais partes interessadas, em especial investidores e Colaboradores, em relação às ações e aos negócios da GCB Finance; (x) Fomentar a adoção de melhores práticas pelo setor financeiro brasileiro, participando de forma colaborativa de grupos de trabalho, fóruns e redes sobre ASG e Riscos de Sustentabilidade, incluindo temas como ampliação do acesso da sociedade ao mercado regulado e educação financeira e securitária, alinhados à estratégia ASG da GCB Finance; e (xi) Estimular ações de filantropia, selecionando e apoiando projetos alinhados aos valores da GCB Finance e, sempre que possível, ao ambiente de negócios. 5.3 Gestão de Riscos: A gestão dos Riscos Climáticos, dos Riscos Ambientais, dos Riscos Sociais e de governança deve estar inserida no contexto geral do sistema de controles internos e da estrutura de gestão de riscos da GCB Finance, sempre que possível, de forma integrada à gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de solvência. Para isso, a gestão de riscos da GCB Finance se baseará nas seguintes diretrizes: (i) Identificar, avaliar, mitigar, controlar, monitorar e reportar os Riscos de Sustentabilidade presentes nas atividades e nas operações financeiras, quando houver, incluindo o uso de critérios para identificação e avaliação atrelados às práticas de gerenciamento e mitigação dos clientes em relação a estes riscos; (ii) Avaliar exposições a setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços mais suscetíveis a Riscos de Sustentabilidade, estabelecendo e formalizando, quando apropriado, listas restritivas ou limites de concentração para tais exposições; (iii) Incorporar critérios de governança corporativa na gestão e decisões relacionadas a ativos em que a GCB Finance e demais empresas do grupo tenham controle operacional ou societário; (iv) Estabelecer e formalizar critérios e processos que auxiliem na identificação e gestão de riscos e oportunidades de investimentos das reservas da Companhia, pautados em boas práticas de sustentabilidade; (v) Estabelecer uma gestão eficiente dos Riscos de Sustentabilidade que podem ter impacto nos investimentos das reservas da companhia, por meio da análise e integração destes fatores ao processo de investimento; (vi) Observar questões de governança corporativa na estruturação de operações relativas ao mercado de capitais; (vii) Estabelecer e aplicar critérios de gestão dos Riscos de Sustentabilidade no desenvolvimento de novos produtos; (viii) Registrar dados relevantes para o gerenciamento dos riscos climático, ambiental, social e de governança, incluindo dados referentes às eventuais perdas incorridas pela GCB Finance, quando atreladas a estes riscos; e (ix) Aprimorar continuamente as orientações desta Política conforme a evolução do tema junto aos padrões de mercado, incluindo compromissos voluntários aderidos, índices de mercado e demais padrões ASG. 6. Responsabilidades: Para garantir a aplicação e disseminação dos princípios e diretrizes expostos nesta Política, a GCB Finance tem uma estrutura de governança para direcionamento e acompanhamento das atividades relacionadas à temática ASG, conforme detalhado abaixo. 6.1 Diretoria: • Oferecer direcionamento à Companhia sobre as diretrizes da política e estratégia ASG da GCB Finance; • Definir estratégia de atuação ASG, equilibrando o desenvolvimento econômico e de negócios à responsabilidade socioambiental; e • Supervisionar/acompanhar a estratégia de sustentabilidade e a implementação e cumprimento dos itens dessa Política. 6.2 Área Jurídica: • Gerenciar processos judiciais, administrativos ou regulatórios relacionados a riscos ASG envolvendo clientes, fornecedores, colaboradores e demais parceiros; e • Mitigar possíveis riscos contratuais envolvidos com cláusulas que violem as práticas ASG contidas nesta política. 7. Disposições Finais: 7.1 Implantação: Todas as diretrizes presentes nesta Política serão implantadas e operacionalizadas de modo gradual e consistente, em linha com um plano de ação definido e aprovado internamente. 7.2 Vigência, Revogação e Ciclo de Revisão: Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação e deve ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia com periodicidade máxima de cinco anos. Se, no decorrer do período, houver mudança no ambiente regulatório ou na estrutura de gestão de riscos ou de governança ASG, o documento deverá contemplar a alteração. 7.3 Divulgação e Transparência: Esta Política deverá ser amplamente divulgada dentro da GCB Finance e de todas as suas sociedades empresárias controladas, se houver, bem como ser e disponibilizada a todos os Colaboradores, prestadores de serviços e parceiros relacionados diretamente com as atividades dos negócios. Além disso, a GCB Finance se compromete a comunicar seus avanços e desafios de forma estruturada, transparente e sistemática, a fim de aprimorar o diálogo, fortalecer a relação de confiança com suas partes interessadas e disseminar as melhores práticas. Neste sentido, disponibilizamos esta Política e outras informações sobre sua aplicação no site da Companhia, sendo: https://gcbfinance.com.br/. 7.4 Exceções: Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política, o solicitante deverá apresentar o pedido de exceção à Diretoria da Companhia com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação final do pedido deverá ser feita pelo Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 2.704.673/23-8 em 26/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2023 Acesse a página de Publicações Legais no site do ICP Brasil. Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



GCB Finance S.A.

CNPJ/MF nº 49.090.873/0001-21 – NIRE 35.300.608.259

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 10 (dez) dias de outubro de 2023, às 11h00 (onze horas), na sede social da GCB Finance S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04563-060. 2. Convocação e Presença: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma prevista nos artigos 124, § 4º e 133, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. Composição da Mesa: Foram eleitos para a mesa, por unanimidade, o Sr. Paulo Humberto Sapiro de Moraes (Presidente) e o Sr. Gustavo Moreira Carvalho (Secretário). 4. Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a reformulação e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") para, dentre outros ajustes, adequação às normas aplicáveis às companhias abertas; (ii) o aumento de capital da Companhia; (iii) a constituição do Conselho de Administração da Companhia; (iv) a eleição dos membros do Conselho de Administração; (v) a criação do cargo de Diretor de Relação com Investidores; (vi) a remuneração global e anual dos administradores da Companhia; (vii) a submissão do pedido de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários na "Categoria B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); e (viii) a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia com vistas à efetivação do pedido de registro de Companhia na "Categoria B", inclusive a autorização para que o Diretor de Relação com Investidores, conforme eleito, represente a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia para tanto.

5. Deliberações: Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos: (i) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme disposto no Anexo II à presente ata; (ii) O aumento de capital social mediante a emissão de 95.000 (noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário, com preço de integralização fixado em R\$1,00 (um real) cada, fixado nos termos do Art. 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, totalizando o valor de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). As 95.000 (noventa e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário são totalmente subscritas e serão integralizadas pelos acionistas e consequentes titulares das ações subscritas, conforme boletim de subscrição disposto no Anexo I da presente ata. O valor total de R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) arrecadado pela Companhia através da emissão das novas ações ordinárias nominativas, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, será destinado ao aumento do capital social, nos termos do Art. 14, parágrafo único da Lei nº 6.404/76. Destarte, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), passa a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário. (iii) A constituição do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos. Sr. Gustavo de Carvalho Blasco, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 30.375.326, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 342.506.798-29, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º andar, CEP 04576-020, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; b. Sr. Gustavo Moreira Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 38.957.086-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.013.038-01, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º andar, CEP 04576-020, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e c. Sr. Paulo Humberto Sapiro de Moraes, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 52.319.989-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 431.045.748-71, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua George Ohm, nº 206, Torre A, 9º andar, CEP 04576-020, para o cargo de Membro Efetivo do Conselho de Administração. Os membros eleitos exercerão seus mandatos por 3 (três) anos e se mantêm nos cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das S.A. e do Estatuto Social da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos tomam posse na presente data e declaram, conforme termos de posse devidamente lavrados no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração e ora constantes no Anexo III à presente ata, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública, ou contra a propriedade. (iv) A criação do cargo de Diretor de Relação com Investidores da Companhia, com mandato unificado de 3 (três) anos e que será oportunamente eleito em Reunião do Conselho de Administração, e a consequente alteração no Estatuto Social, passando a refletir suas atribuições, conforme redação consolidada no Anexo II à presente ata; (v) Fixação da remuneração global e anual dos administradores da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria) em até R\$ 12.000,00 (doze mil reais); (vi) A abertura de capital e submissão do pedido de registro de companhia aberta emissora de valores mobiliários na "Categoria B" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80; e (vii) Autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração de todas as deliberações desta Assembleia, em especial aquelas com vista à efetivação do pedido de registro de companhia aberta na "Categoria B", inclusive o Diretor de Relação com Investidores, conforme eleito, a representar a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como ratificam todos os atos já praticados pela administração da Companhia para tanto. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em forma de sumário, no livro próprio, na forma do art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente: Sr. Paulo Humberto Sapiro de Moraes; e Secretário: Sr. Gustavo Moreira Carvalho. Acionistas Presentes: Grupo GCB Participações S.A. e GRCB Quark Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. São Paulo, 10 de outubro de 2023. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Paulo Humberto Sapiro de Moraes – Presidente da Mesa; Gustavo Moreira Carvalho – Secretário da Mesa. Acionistas: Grupo GCB Participações S.A.; GRCB Quark Consultoria de Valores Mobiliários Ltda. Anexo II. Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º – A Companhia denominar-se-á GCB FINANCE S.A. ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º – A Companhia tem sede social e foro no Estado de São Paulo, com Município e endereços definidos por deliberação da Diretoria. Parágrafo Primeiro: A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, alterar o Município e o endereço da sede social da Companhia, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social: (i) A participação no capital social de quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, que façam parte do grupo econômico do Grupo GCB Participações S.A. ("GCB"); (ii) A aquisição de todos e quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos por quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras que façam parte do grupo econômico da GCB, incluindo, mas não se limitando, ações de quaisquer espécies, títulos de dividas, tais quais, debêntures de quaisquer tipos e espécies, certificados de recebíveis, partes beneficiárias e/ou quaisquer outros títulos e valores mobiliários que sejam e/ou venham a ser admitidos por lei; (iii) Emissão e colocação, no mercado financeiro, de títulos e valores mobiliários, os quais serão oferecidos e vendidos a investidores nos âmbitos público, e/ou particular e privado, conforme admitidos e regulamentados pelas leis, resoluções, portarias e regulamentações vigentes; (iv) Financiamento das atividades empresariais da GCB e de suas controladas; e (v) Quaisquer atividades acessórias ao cumprimento do objeto social da Companhia. Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá integrar grupo de sociedades. Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação à Companhia. Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Parágrafo Quarto: A Companhia não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que aprovado em Assembleia Geral. Artigo 6º – A Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos do art. 22 do Estatuto, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando, neste caso o direito de preferência dos acionistas. Artigo 7º – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no artigo 30 da Lei das S.A., disposições regulamentares aplicáveis e conforme aprovação do Conselho de Administração, nos termos do art. 22 deste Estatuto. Capítulo III – Da Assembleia Geral. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 8º – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das S.A., pelo Presidente do Conselho de Administração, quando houver. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no art. 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando houver. Artigo 9º – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (i) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de

ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração, quando houver, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia; (ii) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia; (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia; (iv) aprovar, sem prejuízo e/ou conflito com as atribuições do Conselho de Administração, em caso de ausência deste, a eleição e reeleição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia; (v) reformar este Estatuto; (vi) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado; (vii) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária; (viii) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial; (ix) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia; (x) aprovar a distribuição de resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo dividendos, em forma diferente daquela estabelecida neste Estatuto; (xi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; (xii) deliberar sobre a celebração de transação com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; (xiii) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado; e (xiv) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Artigo 10 – O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 11 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia. Artigo 12 – Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião. Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia. Artigo 13 – Reservas das exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se: I. em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia; e II. em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia. Artigo 14 – Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral. Capítulo IV – Da Administração. Artigo 15 – A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Parágrafo Primeiro: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração. Parágrafo Segundo: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País. Parágrafo Terceiro: A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das S.A. Parágrafo Quarto: A ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos. Parágrafo Quinto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão. Artigo 16 – É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Parágrafo Primeiro: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Parágrafo Segundo: O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) Ocupar cargos em sociedades que possam ser considerados concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal; ou (ii) Tiver interesse conflitante com a Companhia. Artigo 17 – Os conselheiros e diretores são investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto, bem como mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração ou de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. Artigo 18 – O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos. Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. Artigo 19 – Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e dos Conselheiros e da repartição entre parcela fixa e parcela variável, sendo a distribuição competente ao Conselho de Administração. Artigo 20 – É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e caucões em nome da Companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores. Capítulo V – Conselho de Administração. Artigo 21 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a existência de um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração consideram-se regulares quando presentes todos os seus membros ou substitutos, conforme previsto no Estatuto Social, independentemente da convocação. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o próprio órgão deverá nomear o substituído, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância. Parágrafo Quarto: Para os fins do presente capítulo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, ocasiões na qual deverá ser procedida sua substituição conforme estipulado no Parágrafo Terceiro acima. Artigo 22 – O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto: (i) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais; (iii) eleger e destituir o Diretor da Companhia, inclusive designando o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores; (iv) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, bem como atribuir aos Diretores as suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto; (v) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; (vi) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.; (vii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (viii) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nesta escolha, o disposto na legislação aplicável. A sociedade de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (ix) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (x) apreciar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (xi) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral; (xii) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalados ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (xiii) deliberar sobre a associação com outras sociedades para formação de consórcios, ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades; (xiv) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xv) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral; (xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures, inclusive conversíveis em ações, observado os limites de capital autorizado neste Estatuto, especificando o limite do aumento de capital decorrente da conversão das debêntures e as espécies e classes das ações que poderão ser emitidas, bem como deliberar sobre a emissão de notas comerciais, notas promissórias, bonds, e quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; (xvii) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, por obrigações de suas controladas, exceto no tocante a contratos que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, hipóteses em que tais garantias poderão ser prestadas pela Companhia independentemente de autorização do Conselho de Administração; (xviii) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participações nos lucros anuais aos empregados e aos administradores; (xix) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. Capítulo VI – Da Diretoria. Artigo 23 – A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria absoluta de votos, e destituíveis a qualquer tempo. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em

assembleia. Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto para completar o mandato do substituído. Parágrafo Quarto: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor. Artigo 24 – A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: I. Diretor Presidente; II. Diretor de Relação com Investidores; III. Diretor Executivo; IV. Diretor Financeiro; e V. Diretor sem designação específica. Parágrafo Único: Desde que respeitado o mínimo de 2 (dois) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa. Artigo 25 – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto. Parágrafo Primeiro: Compete, privativamente, ao Diretor Presidente: I. Liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e VI. Manter atualizado os registros necessários a Companhia. Parágrafo Segundo: Compete, privativamente, ao Diretor Executivo: I. Auxiliar, amparar e cooperar com o Diretor Presidente, além de liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, ou mediante ausência anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo; II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo; III. Representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo; IV. Supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo; V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e VI. Manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo. Parágrafo Terceiro: Compete, privativamente, ao Diretor Financeiro: I. Supervisionar, organizar e promover a gestão de pessoas (lato sensu) da Companhia; II. Supervisionar e acompanhar as atividades e políticas de controles internos da Companhia, caso aplicável; e III. Supervisionar e acompanhar as atividades exercidas e praticadas pelos gestores jurídicos. Parágrafo Quarto: Compete, privativamente, ao Diretor Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; II. Gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia; III. Gerir o mapeamento o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações; IV. Elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e V. Realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente. Parágrafo Quinto: Compete, privativamente, ao Diretor de Relações com Investidores: I. Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no Mercado de Capitais; II. Prestar informações ao público investidor, à CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; III. Monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos Acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; IV. Tomar as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e V. Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinados pelo Conselho de Administração. Parágrafo Sexto: Compete ao diretor sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição. Parágrafo Sétimo: A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) isoladamente pelo Diretor Presidente; (b) pelo Diretor Executivo em conjunto com outro diretor; (c) por quaisquer dos Administradores em conjunto com 1 (um) procurador nomeado pelo Diretor Presidente; (d) por 1 (um) procurador, isoladamente, quando constituído pelo Diretor Presidente; ou (e) isoladamente, pelo Diretor de Relação com Investidores, quando da representação exclusiva para a Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo Oitavo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinados pelo Diretor Presidente, no qual serão especificados os poderes outorgados. Parágrafo Nono: As procurações "ad iudicia" poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente agindo isoladamente, ou pelo Diretor Executivo em conjunto com outro diretor, por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Sociedade em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente. Parágrafo Décimo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral. Artigo 26 – A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e persecução dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação. Parágrafo Primeiro: A Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto infra. Parágrafo Terceiro: Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem, resolvendo-se o exposto no parágrafo segundo, do artigo 25. Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores. Parágrafo Quinto: As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções. Capítulo VII – Do Conselho Fiscal. Artigo 27 – Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração. Parágrafo Segundo: Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação. Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Capítulo VIII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 28 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria o balanço e as demais demonstrações financeiras do correspondente exercício. Artigo 29 – Ao final de cada exercício social, a Companhia deve elaborar as demonstrações financeiras, em conformidade com as normas aplicáveis, as quais serão apreciadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. Parágrafo Primeiro: As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM de acordo com as disposições legais aplicáveis. Artigo 30 – A proposta de destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido deverá ser aplicada na constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido deverá ser destinada ao pagamento de dividendos mínimos obrigatórios; III. parcela ou totalidade do saldo remanescente pode, por proposta da Administração da Companhia, ser retida para execução de orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral; e IV. pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo Segundo: Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Parágrafo Terceiro: Os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia. Parágrafo Quarto: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos a contar da data em que tais dividendos foram colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Companhia. Capítulo IX – Da Dissolução e Liquidação. Artigo 31 – A Companhia dissolve-se e tem o seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração. Parágrafo Segundo: Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento. Parágrafo Terceiro: Durante a liquidação, o Conselho Fiscal deverá ser instalado nos termos da legislação aplicável. Artigo 32 – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. Capítulo X – Acordo de Acionistas. Artigo 33 – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia. Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deparar realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas. Junta Comercial do Estado de São Paulo, Certifico o registro sob o nº 2.684.800/23-6 em 24/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



ATUAL GESTÃO S/A

CNPJ nº 44.528.177/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO 2021.

No dia 19/11/2021, às 10 horas, na Av. Professor José Maria Alkimim, 906, Bairro Jardim Esther, São Paulo - SP reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição, o Sr. Cleber da Costa Machado, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.172.368 (SSP/SP), CPF/MF nº 233.579.831-68, domiciliado na Rua José Soares Q20 LT8, Bairro Salto Paraíso, Doverlândia - GO, e a Sra. Aline Castro de Souza, brasileira, casada, empresária, RG nº 47.317.448-0 (SSP/SP), CPF/MF nº 395.442.038-42, domiciliada na Rua Antonio Polizel, 111, Bairro Residencial Art Ville, Birigui - SP, assistidos pelo Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, inscrito no OAB/SP sob nº 213.199, com escritório na Av. Brasília, 2121, sala 502, Araçatuba - SP, para a constituição de uma S.A. com a incorporação de bens. Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Cleber da Costa Machado, que convidou a mim Aline Castro de Souza para Secretária, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente disse que a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de ATUAL GESTÃO S/A, cujo projeto de Estatuto Social e Boletim de Subscrição, devidamente assinados por todos os subscritores, encontravam-se sobre a mesa. Declarou ainda, o Sr. Presidente, que, de conformidade com o Boletim de Subscrição, o capital social subscrito é de R\$ 10.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, já integralizado R\$ 1.000,00, conforme recibo de depósito da décima parte do preço de emissão das ações subscritas e R\$ 9.000,00, a integralizar em 12 meses. A seguir o Presidente colocou em discussão e votação o Estatuto Social proposto para a sociedade, verificando-se que o mesmo foi aprovado pela unanimidade dos acionistas, com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL** da ATUAL GESTÃO S/A, Capítulo I - Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social - Artigo 1º - A ATUAL GESTÃO S/A é uma sociedade anônima e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. Artigo 2º - A sociedade tem sede na Avenida Professor José Maria Alkimim, 906, sala C, Bairro Jardim Esther, São Paulo - SP, que é seu foro. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Artigo 4º - A sociedade tem por objeto a administração de bens próprios, participações e investimentos, administração de ativos, negócios e controle de recebíveis, atividades de administração de fundos por contrato ou comissão, pagamentos de terceiros, elaboração de contratos, atividades de cobranças e informações cadastrais; serviços de apoio administrativo empresarial, preparo de faturas, intermediação na obtenção de empréstimos, administração de ativos intangíveis, podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos, e, inclusive, participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades. Capítulo II - Do capital - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 10.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, já integralizado R\$ 1.000,00, conforme recibo de depósito da décima parte do preço de emissão das ações subscritas e R\$ 9.000,00, a integralizar em 12 meses, conforme o "Boletim de Subscrição de Ações" que ficará fazendo parte integrante da presente ata. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de (2) dois (2) sete membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º - O mandato dos Diretores é de (2) dois anos, permitida a reeleição. § 2º - Os Diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução. § 3º - O número de Diretores para cada gestão será determinado pela Assembleia Geral, que designará o Presidente, ficando os demais sem designação especial. § 4º - A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com a presença de metade deles, pelo menos, e as decisões serão registradas em atas lavradas no livro próprio. § 5º - A Diretoria deliberará por maioria dos votos. § 6º - O Diretor Presidente terá voto de qualidade. § 7º - Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 8º - Compete à Diretoria: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral da sociedade; b) convocar a Assembleia Geral; c) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e os balanços mensais; d) estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da empresa; e) elaborar os organogramas da administração superior; f) estabelecer a política salarial da empresa; g) elaborar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da empresa; h) propor alteração do Capital Social; i) nomear e destituir auditores independentes; j) resolver os casos omissos; l) exercer outras atribuições que a lei e o presente Estatuto conferem aos Diretores de sociedades anônimas para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa, re-

presentando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. § 1º para as atribuições a seguir será necessário a autorização expressa dos acionistas para aprovação: a) propor o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; b) proceder à aquisição, subscrição ou alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças, ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos; Artigo 9º Os Diretores dividirão entre si as suas atribuições, cabendo, no entanto, privativamente ao Diretor Presidente: a) receber citação inicial; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) traçar a orientação geral dos negócios sociais; d) transigir sobre quaisquer assuntos judiciais e extrajudiciais; e) constituir procuradores "ad judicia" ou "ad negotia", com poderes específicos. § único - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de duração determinado. Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. § 1º para as atribuições a seguir será necessário a autorização expressa dos acionistas para aprovação: b) adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar os bens sociais. Artigo 11º - Em todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da empresa a sociedade considerará-se obrigada: a) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; b) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos; c) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos. Artigo 12º - A sociedade considerará-se obrigada, ainda, pela assinatura singular de qualquer Diretor, ou de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos, nos seguintes casos: a) de representação perante qualquer repartição pública, autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 13º - A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. Capítulo VI - Do balanço, lucro e sua aplicação - Artigo 14º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. Artigo 15º - Os lucros apurados em balanço a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral. Artigo 16º - A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria levantar balanços e distribuir dividendos mesmo em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. Capítulo VII - Da dissolução da sociedade - Artigo 17º - Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. Capítulo VIII - Das disposições gerais - Artigo 18º - Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15/12/76. Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, o Presidente colocou em votação a eleição da primeira diretoria, apurando-se o seguinte resultado: para Diretor Presidente foi eleito o Sr. Cleber da Costa Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.172.368 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.579.831-68, domiciliado na Rua José Soares Q20 LT8, Bairro Salto Paraíso, CEP 175855-000, na Cidade e Comarca de Doverlândia, Estado de Goiás e para Diretora a Sra. Aline Castro de Souza, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 47.317.448-0 (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 395.442.038-42, domiciliada na Rua Antonio Polizel, 111, Bairro Residencial Art Ville, Birigui - SP, os quais foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos, ficando os seus honorários fixados em 4 salários-mínimos mensais, global, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda. A seguir, o Presidente colocou franca a palavra e, como dela ninguém quis fazer uso, deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai por todos assinada. São Paulo, 19 de novembro de 2021. aa) Cleber da Costa Machado - Presidente; Aline Castro de Souza, secretária; acionistas: Bruna Hellen Morelli Mazerro, Aila Adélia Martins Mazerro Lima e Marcia Martins da Silva Mazerro. A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio. São Paulo, 19 de novembro de 2021. Cleber da Costa Machado - Presidente, Aline Castro de Souza - Secretária, Galber Henrique Pereira Rodrigues - OAB/SP 213.199. Juceps - registro n. 35.300.582.080 em 08/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Athena Healthcare Holding S.A.

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 - NIRE 35.300.499.514

Aviso Aos Acionistas - Início do Prazo para Exercício do Direito de Preferência

Athena Healthcare Holding S.A. ("Companhia") vem informar a seus acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em conclave realizado em 10 de novembro de 2023, às 14:00 horas ("AGE"), deliberou pelo aumento do capital social da Companhia, no montante de, no mínimo, R\$ 52.629.000,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil reais), mediante a emissão de, no mínimo, 52.629.000 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e, no máximo, R\$ 52.633.902,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais), mediante a emissão de, no máximo, 52.633.902 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e trinta e três mil, novecentos e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, valor este estabelecido, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, em observância aos critérios previstos no art. 170, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Aumento de Capital"). Tendo em vista o Aumento de Capital, comunicamos, pelo presente, as regras do exercício do direito de preferência e rateio de eventuais sobras de ações não subscritas entre os acionistas: 1. **Data-Base do Direito de Preferência.** Os acionistas farão jus ao direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no âmbito do Aumento de Capital na proporção das ações de sua titularidade no dia 10 de novembro de 2023 ("Data de Corte"). 2. **Direito de Subscrição por Ação.** Cada ação ordinária já existente e de titularidade do acionista dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,02338438 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 3. **Frações de Ações.** As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência, do exercício do direito à subscrição das eventuais sobras ou, se for o caso, do rateio das ações serão desconsideradas para fins do Aumento de Capital. 4. **Cálculo da Quantidade de Ações.** Para calcular a quantidade de ações que poderá subscrever, o acionista deverá multiplicar o número de ações ordinárias de sua titularidade na Data de Corte pelo respectivo fator previsto no item 2 acima. Considerando que, consoante o item 3 acima, as frações de ação serão desconsideradas, o resultado da multiplicação não será arredondado e eventuais valores não inteiros (números depois da vírgula) serão cancelados. 5. **Exercício Parcial do Direito de Preferência.** O acionista poderá exercer a totalidade ou parte do direito de preferência na subscrição das novas ações no âmbito do Aumento de Capital, a seu exclusivo critério. 6. **Prazo para Exercício do Direito de Preferência.** O direito de preferência na subscrição de novas ações deverá ser exercido entre o dia 24 de novembro de 2023, inclusive, e o dia 23 de dezembro de 2023, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"). 7. **Cessão do Direito de Preferência.** Os direitos de subscrição poderão ser cedidos pelos acionistas em favor de outros acionistas, na forma do art. 171, § 6º, da Lei das S.A., desde que dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência. 8. **Assinatura do Boletim de Subscrição.** O exercício do direito de preferência se dará por meio da assinatura, pelos acionistas interessados, de 2 (duas) vias de boletim de subscrição, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, cujo modelo está à disposição na sede da Companhia e será disponibilizado por meio de correio eletrônico aos acionistas da Companhia ("Boletim de Subscrição"). 8.1. O Boletim de Subscrição conterá, entre outros, (a) o número total de ações ordinárias detidas pelo acionista; (b) o preço de emissão por ação da Companhia emitida no Aumento de Capital; (c) a quantidade total de ações ordinárias a serem subscritas pelo acionista; (d) o preço total a ser pago pelo acionista pela integralização das ações subscritas; (e) os dados da conta corrente da Companhia para integralização das ações subscritas; e (f) se o acionista deseja participar de eventual rateio de sobras de ações não subscritas no Aumento de Capital, bem como a quantidade máxima de sobras e o preço de subscrição máximo correspondente à subscrição e integralização de referidas sobras pelo acionista subscritor. 9. **Entrega do Boletim de Subscrição.** O Boletim de Subscrição deverá, até o final do Prazo do Exercício do Direito de Preferência, ser apresentado, devidamente preenchido e assinado, em 2 (duas) vias, na sede da Companhia, junto do documento de identificação pessoal do acionista e/ou os respectivos documentos de representação (i.e. Estatuto ou Contrato Social e cópia da procuração e documento pessoal do procurador, conforme aplicável, em caso de acionista pessoa jurídica. 9.1 O acionista que não puder comparecer pessoalmente poderá delegar a entrega do Boletim de Subscrição na sede da Companhia a terceiro, ou poderá enviar por correio eletrônico para o seguinte e-mail: ri@athenasaud.com.br, desde que a assinatura do Boletim de Subscrição correspondente esteja com firma reconhecida ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil. 9.2. O Boletim de Subscrição poderá ser assinado por procurador, devidamente constituído, desde que a procuração contenha poderes expressos e especiais para firmar o Boletim de Subscrição e representar o subscritor perante a Companhia e contenha reconhecimento da assinatura do acionista ou com a assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil. 9.3. A segunda via do Boletim de Subscrição, assinado pelo representante da Companhia será entregue aos acionistas que exercerem o Direito de Preferência, servindo como evidência do exercício do seu Direito de Preferência. 9.4. Nenhum Boletim de Subscrição será recebido depois do Prazo do Exercício do Direito de Preferência. Os direitos de preferência que não forem exercidos no Prazo do Exercício do Direito de Preferência ficarão caducos e serão extintos, e as ações que não forem subscritas e integralizadas pelos acionistas subscritores até o término do Prazo do Exercício do Direito de Preferência não serão consideradas validamente emitidas. 10. **Integralização das Ações.** A integralização das ações subscritas deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na data da subscrição das ações pelos acionistas, por meio de depósito bancário realizado pelo subscritor na conta corrente da Companhia perante o Banco Itaú, Agência nº 0910, Conta nº 12177-1 ou, alternativamente, mediante o aproveitamento de créditos detidos pelo acionista subscritor contra a Companhia. 11. **Subscrição de Sobras de Ações.** Os acionistas subscritores, nos termos do art. 171, § 7º, "b", e § 8º da Lei das S.A., somente poderão subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houverem exercido. O número de sobras a ser alocado a cada subscritor nelas interessado será determinado com base na fórmula constante do item 4 do Boletim de Subscrição. 11.1 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja igual ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao Subscritor o exato número de sobras solicitadas pelo subscritor. 11.2 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras a que tenha direito, e o subscritor participará do rateio de eventuais sobras não subscritas, nos termos do item 11.4 abaixo. 11.3 Caso o número máximo de sobras que o subscritor manifestou intenção firme de subscrever seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito nos termos do item 11 acima, será atribuído ao Subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição e as sobras remanescentes serão rateadas nos termos do item 11.4 abaixo. 11.4 Caso existam sobras não subscritas e pedidos de sobras que não foram atendidos conforme acima, será realizado rateio proporcional das sobras remanescentes, sendo certo que a proporção de sobras remanescentes que tocar a cada subscritor será determinada com base na fórmula constante do item 4.4 do Boletim de Subscrição. 12. **Subscrição das Sobras.** O subscritor que manifestar intenção firme de subscrever sobras terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação de aviso aos acionistas comunicando a quantidade de ações subscritas, o número de sobras e a quantidade de sobras atribuídas ao subscritor para subscrever as sobras de ações a ele alocadas, devendo, até o final desse prazo, entregar o Boletim de Subscrição das sobras de ações por ele subscritas devidamente assinado, devendo as sobras de ações por ele subscritas serem integralizadas na data de subscrição das referidas sobras. A administração da Companhia permanecerá à disposição, durante todo o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, para fins de orientar os acionistas a preencher o Boletim de Subscrição. São Paulo, 23 de novembro de 2023. **Fabio Minamisawa Hirota** - Diretor Presidente.

Campen Investimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 20.701.144/0001-82 - NIRE 35.300.490.703 (a "Companhia")

ATA da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/09/2023

Local, Data e Hora: Na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2601, CEP 01452-924, Jardim Paulistano, no dia 29/09/2023, às 10:00 horas. **Convocação e Presença:** Conselheiros representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, os Srs. Lucas Santos Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves e Paulo Zucchi Rodas. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Os membros do Conselho de Administração, por unanimidade, aprovaram, em conformidade com o Estatuto Social e ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2023, o pagamento de dividendos intermediários à conta do lucro apurado no balanço levantado em 31/07/2023, a serem imputados ao dividendo mínimo obrigatório relativo ao exercício social a ser encerrado em 31/12/2023, no montante total de R\$ 14.340.000,00. As ações preferenciais Classe 01 e Classe 02 farão jus, conforme artigo 5º, §4º do Estatuto Social, a R\$ 0,20 por ação, e o saldo remanescente será distribuído para as ações ordinárias. O pagamento dos dividendos ocorrerá sem retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação em vigor. Farão jus aos referidos dividendos os acionistas comprovadamente titulares das ações da Companhia na presente data. O pagamento do dividendo ora aprovado deverá ocorrer dentro de até 60 dias contados da presente data, conforme disponibilidade de caixa e à critério dos diretórios da Companhia, sem remuneração ou atualização monetária, no domicílio bancário fornecido, pelos acionistas. Efetuada a distribuição de dividendos intermediários ora aprovada, as ações preferenciais Classe 01 e Classe 02 terão recebido a totalidade do dividendo fixo previsto para o ano de 2023, na forma do Estatuto Social. Ficam os diretores da Companhia autorizados e instruídos a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Membros do Conselho de Administração:** Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Certidão:** A presente ata confere com a versão original lavrada em livro próprio. JUCESP nº 430.516/23-0 em 13/11/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.** Nos termos da cláusula 10, do respectivo Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª série, a reunirem-se em 2º **Convocação**, para Assembleia Geral de Titulares do CRI, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de voto, pela plataforma Teams, administrada pela Emissora, sendo certo que o link de acesso à reunião será disponibilizado por correio eletrônico aos Investidores que enviarem solicitação para amanda_melo@bsicapital.com.br e/ou fiduciario@commcor.com.br, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("IN CVM 625"), sendo que, haverá a possibilidade de participação a distância, por meio do preenchimento da instrução de voto, conforme instruções abaixo e também disponíveis no site do Agente Fiduciário a todos os Investidores, no seu website: <https://www.commcor.com.br> a realizar-se em 30 de novembro de 2023, na Rua José Versolato, nº 111, centro, São Bernardo do Campo/SP, SL 2126 às 09:00 horas da manhã, para deliberar sobre a **aprovação ou não das seguintes ordens do dia: (i) Demonstrações financeiras do patrimônio separado referente ao ano de 2022; (ii) Autorizações pertinentes:** autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Securitizadora, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item acima. A Securitizadora deixa registrado que o quórum de instalação e o quórum de deliberação da assembleia em primeira convocação é de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% dos CRI em Circulação, em segunda convocação, com qualquer número conforme redação da cláusula 10.4 e 10.11 do Termo de Securitização. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na assembleia por procuração, acompanhada de cópia de documento de identidade, inclusive, regulamentos de fundos e contrato social de gestores destes fundos. Em relação à data de realização da assembleia, os titulares devem apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos do respectivo documento de identidade, bem como, dos documentos originais previamente encaminhados por e-mail à Securitizadora e ao Agente Fiduciário. São Paulo, 23, 24 e 25 de novembro de 2023. **BSI Capital Securitizadora S.A.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 23/11/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

